COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO
E SERVIÇOS MUNICIPAIS

PROJETO DE LEI N° 549/2013
AUTOR : COMISSÃO DE REPARAÇÃO
EMENTA: "INSTITUI O ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SALVADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTUDO TÉCNICO

A Lei Orgânica do Município de Salvador (Edição Consolidada até a Emenda nº 33) estabelece o que segue.

> Art. 1º
> Parágrafo Único. Ninguém será discriminado, prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, estado civil, orientação sexual, atividade profissional, religião, convicção política, filosófica, deficiência física, mental, sensorial, aparência pessoal, ou qualquer singularidade ou condição social, ou ainda por ter cumprido pena.
>
> Art. 71. O Município, atendendo às peculiaridades locais e às diretrizes estaduais e federais, promoverá o desenvolvimento urbano através de um processo de planejamento, levado a efeito pelo sistema de planejamento municipal, visando aos seguintes objetivos:
> II – criação das condições necessárias à adequada distribuição espacial da população e das atividades socioeconômicas e culturais, em especial a de baixa renda;
> VII – garantia a qualquer cidadão de acesso aos serviços básicos de infraestrutura e equipamentos urbanos e comunitários adequados;
>
> Art. 238. O transporte coletivo deverá ter uma tarifa condizente com o poder aquisitivo da população, que assegure a justa remuneração do capital, permitindo o melhoramento, a expansão e a qualidade dos serviços, e propicie o equilíbrio econômico-financeiro do contrato respectivo.
>
> Art. 239. O transporte coletivo é um serviço público essencial a que todo cidadão tem direito, sendo de responsabilidade do Poder Público Municipal o planejamento, o gerenciamento e a operação do mesmo.

Além do que, o pleno exercício da autonomia municipal é um dos princípios que fundamentam a organização do Município, conforme inciso I do art. 6º da Lei Orgânica. Artigo 267 da mesma considera que o Município deverá preservar a integridade, a respeitabilidade e a permanência dos valores culturais e artísticos afro-brasileiros.

No inciso IV do § 2º do artigo 26 do projeto de lei epigrafado está prevista a garantia ao benefício da gratuidade nos transportes públicos aos cidadãos possuidores do título de mestre da tradição e cultura popular de Salvador.

Consoante alínea c) do inciso IV do art. 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, é competência da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais avaliar e propor políticas de fiscalização e controle, e o caput do mesmo artigo diz que é da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos ao seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.

De acordo com o 'site' http://www.anuariodoceara.com.br/mestres-da-cultura-do-ceara/:

> Produzir, conservar e transmitir a cultura popular. Este é o papel principal que os Mestres da Cultura desempenham há décadas no Ceará, principalmente nas veredas do Interior. Quase que anualmente, a Secretaria da Cultura do Ceará (Secult-CE) diploma pessoas, grupos ou comunidades que realizam com maestria o delicado trabalho de permear as tradições culturais que nasceram e se firmaram de forma espontânea no Estado. Eles são os chamados "Tesouros Vivos da Cultura".
>
> Entre as dezenas de mestres que existem nas cidades e comunidades cearenses, a Secretaria da Cultura (Secult-CE) realiza uma seleção via edital desde o ano de 2004. Sendo assim, no universo de, em média, 100 inscritos a cada novo edital, são escolhidos, no máximo, 12. A soma dos eleitos em todos os anos não deve passar de 60 ainda em atividade.
>
> Para fazer essa escolha, um júri montado pela Secult analisa alguns critérios, como relevância, domínio e capacidade do inscrito de transmitir seus conhecimentos às gerações seguintes. A comissão é composta por membros de instituições, a exemplo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) e da Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza (Secultfor).
>
> Os escolhidos para o título de Mestres da Cultura recebem do Estado auxílio vitalício de um salário mínimo por mês. Já os grupos selecionados recebem R$ 4.200 em cota única. Às comunidades escolhidas é concedida prioridade na tramitação de projetos de cultura no Governo do Estado.

No sítio eletrônico http://www.anuariodefortaleza.com.br/cultura/mestres-da-cultura.php consta que os representantes da cultura popular, definidos como "Tesouros Vivos da Cultura" , compreendem pessoas, grupos ou comunidades que detêm o conhecimento da tradição popular do Estado. Ainda:

> (...) A seleção que confere o respectivo título é realizada pela Secretaria de Cultura (Secult) por meio de edital público. A cada 100 inscritos anualmente, a secretaria escolhe 12 agraciados.

> Para a escolha dos artistas são analisados critérios como relevância, domínio e capacidade do inscrito de transmitir seus conhecimentos. O júri é composto por membros do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico (Iphan) e da Secretaria de Cultura de Fortaleza (Secultfor).

Http://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/divirtase/46,51,46,61/2017/03/22/internas_viver,695362/governo-do-estado-abre-edital-de-inscricoes-para-patrimonio-vivo.shtml consta que governo do Estado abriu edital de inscrições para Patrimônio Vivo. Mestres e agremiações detentores de saberes da tradição e cultura popular de Pernambuco puderam se inscrever até 05 de maio de 2017.

> A Secretaria de Cultura do Estado (Secult) e a Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe) lançaram, na última segunda-feira (20), o edital do 12º Concurso Público do Registro do Patrimônio Vivo de Pernambuco. Instituído por lei estadual, o título tem como objetivo prestigiar mestres da cultura popular e tradicional do Estado e fornecer meios para a perpetuação de seus saberes.
>
> As inscrições podem ser realizadas até o dia 5 de maio, na Gerência de Preservação Cultural da Fundarpe, na Rua da Aurora, 469, Boa Vista. O edital, o regulamento e os formulários de inscrição podem ser conferidos no Portal Cultura PE. Segundo o órgão, as candidaturas devem ser, obrigatoriamente, propostas por entidades jurídicas, sem fins lucrativos, constituídas há pelo menos dois anos e que tenham como uma de suas finalidades a proteção ao patrimônio cultural ou artístico. Podendo cada entidade submeter apenas uma solicitação.
>
> Para concorrer ao título, os candidatos devem ainda comprovar currículo de trabalho na área cultural há mais de 20 anos, e residência em Pernambuco por igual período. É preciso ainda apresentar comprovação de renda e cópias dos documentos pessoais do proponente e candidato, ambos solicitados no ato da inscrição. "É um gesto do Governo de reconhecimento e valorização dos artistas e grupos da cultura que tem um legado a ser preservado para as próximas gerações", diz Márcia Souto, presidente da Fundarpe sobre o edital.
>
> Com o objetivo de reconhecer, valorizar e apoiar mestres e grupos que detenham os conhecimentos ou as técnicas necessárias para a produção e a preservação de aspectos da cultura tradicional ou popular, garantindo que sejam capazes de transmitir seus conhecimentos, valores, técnicas e habilidades às novas gerações de aprendizes, a Lei do Registro do Patrimônio Vivo já contemplou 45 mestres e agremiações, desde 2005.

No que se refere aos mestres dos saberes e fazeres da Cultura Tradicional Popular do Estado da Bahia, é válido conhecer os anexos que tratam do que afirma a Lei Estadual nº 8.899/2003 e o Decreto Estadual nº 9.101/2004. Contudo, este estudo técnico não pretende esgotar o assunto.

Katiane da Silva Souza
Analista Legislativa da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais.
katiane.souza@cms.ba.gov.br
Matrícula nº 6048